Requerimento nº 331/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

SÚMULA: Requer informações sobre possibilidade de estudo de viabilidade para alteração dos artigos do art. 24, 25 e 26, da Lei Municipal nº 2.287/2011, buscando a redefinição da base de cálculo das gratificações de funções dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, deste município.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Governo, para que seja avaliada a possibilidade de estudo de viabilidade para alteração dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, buscando a redefinição da base de cálculo das gratificações das funções de professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, neste município.

Considerando a viabilidade da alteração, solicitamos através deste, informações quanto a possibilidade da referida alteração e qual seria o prazo necessário para que a proposta seja efetivada.

JUSTIFICATIVA

Segundo a legislação vigente, as gratificações tratadas neste requerimento são calculadas com base apenas nos vencimentos dos

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/R59ZL-TPZKQ-EEUBT-NGQD3.

servidores, o que exclui do cômputo os valores percebidos em decorrência da ampliação temporária da jornada de trabalho.

Tal condição, embora juridicamente válida conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal acaba por desconsiderar o real esforço adicional desempenhado por esses profissionais no exercício de funções estratégicas para a gestão escolar.

A proposta de alteração da base de cálculo para que seja considerada a remuneração e não mais os vencimentos, além de possuir o objetivo de valorização do trabalho exercido, busca a promoção de justiça visando reconhecer de forma mais adequada o esforço e dedicação dos profissionais da educação que contribuem diretamente para a qualidade do ensino público.

Sendo assim, encaminhamos em anexo, modelo de proposta de projeto de lei, podendo ser avaliada a oportunidade de uma ação mais justa e coerente com os servidores do município que desempenham tais funções.

Desde já, contando com o apoio do Poder Executivo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro**, **Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 16/06/2025 13:44:24 -03:00

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

Vereadora

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/R59ZL-TPZKQ-EEUBT-NGQD3.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/R59ZL-TPZKQ-EEUBT-NGQD3.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a alteração dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, para redefinir a base de cálculo das gratificações de função dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, para redefinir a base de cálculo das gratificações de função dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, com a finalidade de estabelecer o cálculo sobre a remuneração destes profissionais.

Art. 2º Alteram-se os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287, de 30 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 24.** A gratificação de função pelo exercício da Direção de Unidade de Ensino será concedida sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:"

> **"Art. 25.** A gratificação de função de Coordenação Pedagógica nas Unidades de Ensino será calculada sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:"

> **"Art. 26.** A gratificação de função de Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Educação será calculada sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:"

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se remuneração o valor total percebido pelo servidor, englobando vencimentos e vantagens permanentes, incluído o adicional decorrente do exercício da jornada ampliada prevista no art. 20 desta Lei, desde que esteja vinculado ao exercício da função de Direção, Coordenação Pedagógica ou Coordenação Técnica.

Art. 4º Esta Lei não gera efeitos retroativos e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/R59ZL-TPZKQ-EEUBT-NGQD3.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, para redefinir a base de cálculo das gratificações de função atribuídas aos professores da rede municipal de ensino que exercem funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica.

Atualmente, a legislação estabelece que tais gratificações sejam calculadas com base apenas nos **vencimentos** dos servidores, o que exclui do cômputo valores percebidos em decorrência da ampliação temporária da jornada de trabalho, como é o caso do chamado “segundo turno”. Essa limitação, embora juridicamente válida conforme manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, acaba por desconsiderar o real esforço adicional desempenhado por esses profissionais no exercício de funções estratégicas para a gestão escolar.

A proposta ora apresentada busca corrigir essa distorção ao estabelecer que a base de cálculo para tais gratificações seja a **remuneração**, que inclui não apenas os vencimentos básicos, mas também as vantagens permanentes associadas à jornada efetivamente exercida, incluindo o adicional decorrente da ampliação para 40 horas semanais.

Tal medida valoriza o trabalho dos professores que assumem responsabilidades administrativas e pedagógicas mais complexas, promovendo maior justiça remuneratória e incentivando a assunção dessas funções de gestão escolar, muitas vezes rejeitadas diante da baixa atratividade financeira.
Importante destacar que a nova redação proposta define de forma expressa o conceito de **remuneração** para fins específicos desta gratificação, conferindo segurança jurídica ao novo critério, sem gerar efeitos retroativos nem comprometer a sustentabilidade financeira da medida.

Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima, justa e necessária, que visa reconhecer de forma mais adequada o esforço e a dedicação dos profissionais da educação que contribuem diretamente para a qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/R59ZL-TPZKQ-EEUBT-NGQD3.